



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 006/2023)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CLINILABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.070.340/0011-13, com sede na Rua São Paulo, nº 1414, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-010, Telefone (46) 2601-1642, e-mail: [comercial1@lcalab.com.br](mailto:comercial1@lcalab.com.br), representada por seu administrador, Sr. Sandro Nelson Lunedo, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 052060194-9 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 656.485.449-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 003/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

**2.1** O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos**, de acordo com Chamamento Público nº 003/2022.

**2.2** A quantidade de exames solicitados irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo e a demanda do Município. As quantidades indicadas no edital de Chamamento Público nº 003/2022, bem como o seu valor total são meras estimativas de contratação. A empresa habilitou-se nos seguintes procedimentos conforme especificações abaixo:

#### LOTE 06

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Enzimas cardíacas: Procedimento para atendimento 24 horas	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
140	250	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA I (QUALITATIVA)	38,30	9.575,00
141	250	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	26,60	6.650,00
142	250	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	22,30	5.575,00
<b>Valor Total</b>					<b>21.800,00</b>

#### LOTE 08

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
144	100	02.11.08.002-0	GASOMETRIA	60,00	6.000,00
145	200	02.13.01.060-7	TESTE DE ELISA IGM P/ IDENTIFICACAO DO PARVOVIRUS (PARVOVIROSE)	80,00	16.000,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

146	200	02.13.01.056-9	TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICACAO DE PARVOVIRUS (PARVOVIROSE)	89,20	17.840,00
147	100	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	43,20	4.320,00
148	100	02.02.03.121-7	DOSAGEM DE ANTÍGENO CA 125	34,60	3.460,00
149	300		TOTG 75 G (TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE)	27,80	8.340,00
150	100		SHGB (GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEXUAIS)	32,60	3.260,00
151	100		ANTI LKM1	45,20	4.520,00
152	260		PSA LIVRE	24,40	6.344,00
153	600		D-DIMERO	107,00	64.200,00
154	100		VITAMINA A	83,80	8.380,00
155	100		VITAMINA B(6)	100,00	10.000,00
156	100		VITAMINA B1	95,20	9.520,00
157	100		VITAMINA C	71,40	7.140,00
158	100		VITAMINA D	31,20	3.120,00
159	100		VITAMINA K	361,20	36.120,00
160	260		ALBUMINA	15,20	3.952,00
161	700		ALBUMINURIA 24	19,20	13.440,00
162	150		ÁCIDO FÓLICO	27,40	4.110,00
163	100		IGE específico - ácaros	46,70	4.670,00
164	100		IGE específico - fungos	43,50	4.350,00
165	100		IGE específico - poeira	44,20	4.420,00
166	100		IGE específico - corante amarelo	78,20	7.820,00
167	100		IGE específico - corante vermelho	46,70	4.670,00
168	100		IGE específico - tolerância a lactose	81,30	8.130,00
169	100		CASEINA	33,70	3.370,00
170	100		PH FECAL	15,20	1.520,00
171	200		DENGUE NS1	53,30	10.660,00
172	300		RELAÇÃO ALBUMINA/CREATININA (MALBCREA)	27,00	8.100,00
173	100		BETA QUANTITATIVO	33,30	3.330,00
174	100		COOMBS DIRETO	21,40	2.140,00
175	100		COOMBS INDIRETO	24,40	2.440,00
176	100		TACROLIMUS SÉRICO	147,00	14.700,00
177	100		ACTH (Hormônio Adrenocorticotrófico)	34,20	3.420,00
178	100		TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	37,50	3.750,00
179	50		CARIOTIPO BANDA G	425,00	21.250,00
180	100		PESQUISA DE MICRODELEÇÃO DE CROMOSSOMO Y	750,00	75.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>413.806,00</b>

2.3 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 435.606,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e seis reais)**.

2.4 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.5 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21

**3.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023

(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade 006/2023)

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
313	08.02	10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	0
314		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	303

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

**5.1** Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, nas dependências da Contratada.

**5.2** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

**5.3** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de março de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

**5.4** Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

**6.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;



**6.2** Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

**6.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**6.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.5** Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

**6.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**7.1** A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2** Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

**7.3** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

**7.4** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**7.5** Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

**7.8** Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

**7.9** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, também constituem obrigações específicas da Contratada:

**7.9.1** Operar com uma organização completa, independente, realizando os serviços objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

**7.9.2** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes.

**7.9.3** Não ceder ou transferir para terceiros a execução.



**7.9.4** Manter irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, não divulgando, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes, a não ser ao próprio paciente, familiar responsável ou ao profissional do Departamento que esteja acompanhando o caso.

**7.9.5** Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

**7.9.6** Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa.

**7.9.7** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

**7.9.8** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

**7.9.9** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

**7.9.10** Ao término do mês ou competência, a contratada deverá realizar levantamento dos atendimentos realizados, expedindo relatório destes atendimentos, encaminhando este relatório, as guias originais de autorização de exame/consulta/procedimento (ordenadas) e nota fiscal, ao setor administrativo para devida conferência e encaminhamento para pagamento (rotina esta a ser definida junto ao Setor Administrativo do Departamento de Saúde).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, Wagner Luiz Barella.

**9.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**9.4** A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 15 de março de 2023.

PAULO JAIR

PILATI:524704239

53

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati

**Contratante**

Assinado de forma digital por  
PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2023.03.15 07:56:56  
-03'00'

SANDRO NELSON

LUNEDO:656485449

87

**CLINILABOR LABORATÓRIO DE  
ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

Sandro Nelson Lunedo

**Contratada**

Assinado de forma digital por  
SANDRO NELSON  
LUNEDO:65648544987  
Dados: 2023.03.15 12:16:48 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

27

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022  
(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 006/2023)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** CLINILABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 435.606,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e seis reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de março de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de março de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de março de 2023.

**Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1438- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br).  
**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 15 de março de 2023.

**Francieli de Oliveira Mainardi**  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023-LIC

**MODALIDADE:** Registro de Preços.

**TIPO:** Menor preço unitário por item.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP e botijões/cilindros P13, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 16 de março de 2023.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 14:00 horas do dia 29 de março de 2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00 horas do dia 29 de março de 2023.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 15 de março de 2023.

**Francieli de Oliveira Mainardi**  
Pregoeira

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 006/2023)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** CLINILABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 435.606,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e seis reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de março de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de março de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de março de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro

## CONSUD Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CNPJ 00.333.678/0001-96

## AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 TIPO MENOR PREÇO – POR ITEM (Lei n.º 8.666/93, art. 21/ Lei n.º 10.520/02) OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de dietas enterais para a utilização do Consud e dos 27 municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: Às 08h30min do dia 29 de março de 2023. UASG: 458403 - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br Os interessados em participar da presente licitação, poderão obter o edital completo e seus anexos, inclusive termo de referência e/ou projeto básico junto a sede do Consud no Setor de Licitações e Contratos, ou ainda, solicitar via e-mail: licita@arssparana.org ou pelo Fone (46) 3520-0918, em conformidade com o contido no art. 40, IV, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 14 de março de 2023.

ELOISA CRISTINA FAVARO

Pregoeira - ARSS.

CONSUD Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CNPJ 00.333.678/0001-96

## RESOLUÇÃO Nº 19/2023

DATA: 14/03/2023

**SÚMULA:** Designa a comissão especial processante permanente e seus suplentes, para apurar eventuais processos administrativos disciplinares ou sancionatórios que forem instaurados durante o período de vigência desta.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - ARSS JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, e:

CONSIDERANDO, que o processo administrativo visa proteger o interesse do Consórcio e preservar o erário público, dentre os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, e moralidade pública administrativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 93/2016 que regulamenta os processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar a Resolução nº 110/2022, para adequá-la ao Contrato de Consórcio Público.

## Promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Nomear a comissão especial processante permanente e seus suplentes, para apurar eventuais processos administrativos disciplinares ou sancionatórios que forem instaurados durante o período de vigência desta, no âmbito do Consórcio;

**Art. 2º** A comissão especial processante permanente será composta pelos seguintes servidores: ANGELA DATSCH DA CUNHA, detentora do CPF n.º 050.637.949-39, FELIPE SILVA DE LIMA OUTEIRO, detentor do CPF n.º 080.750.159-08 e MARIQUELI DACHERY DO PRADO detentora do CPF n.º 030.447.709-55, para, sob a Presidência da primeira, encarregar-se dos respectivos trabalhos, fixando-se que as respectivas apurações devem ser finalizadas, após a instalação e início dos trabalhos em cada caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** A comissão terá como suplentes os servidores: INDIANARA MAFRA DE LIMA detentora do CPF n.º 059.266.909-27, TANIA DANIELI FILIPPINI detentora do CPF n.º 010.248.649-28 e SIRLEI DA SILVA MELLO detentora do CPF n.º 015.125.249-13 que assumirão durante a ausência ou impedimento de algum dos membros titulares.

**Art. 4º** Esta resolução tem validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta resolução revoga a Resolução nº. 110/2022.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.

JEAN PIERR CATTO

Presidente do

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

## AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 006/2023

Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, "objetivando a Contratação de empresa especializada em serviço de fotos aéreas com fornecimentos de quadros com molduras e arquivo digital", ratifico o presente processo nas seguintes condições:

Lote	Item	Descrição	QTDE	Un.	Valor Unit.	Valor TOTAL
1	1	Serviço fotográfico aéreo medindo no mínimo 1.06Mt x 2.30Mt, foto panorâmica, com moldura em alumínio e MDF e acabamentos, acompanha arquivo digital com no mínimo 15 fotos panorâmicas do município em alta resolução aéreas;	2	un	2.950,00	5.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
Edi Comunicação Visual LTDA. CNPJ: 14.712.088/0001-89	5.900,00

Salto do Lontra, 15 de Março de 2023.

VALDECIR BALDESSAR  
Presidente da Câmara Municipal

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023-LIC

TIPO: Menor preço global do lote/grupo.

OBJETO: Contratação de clínica veterinária para fornecer e aplicar doses de vacina antirrábica para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 16 de março de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 29 de março de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 29 de março de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 15 de março de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP e botijões/cilindros P13, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 16 de março de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 14:00 horas do dia 29 de março de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 29 de março de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 15 de março de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022

(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 006/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLINILABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos.

VALOR TOTAL: R\$ 435.606,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e seis reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de março de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

## Prefeitura Municipal de Realeza

## AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 35/2023 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual elaboração de projetos e ensaios complementares, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo SESSÃO DE DISPUTA: Dia 29 de Março de 2023 às 13:15h

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 16 de Março de 2023, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 15 de Março de 2023.

DIANA BAMBERG

Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 80/2023 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de Técnico de Sonorização e Iluminação Especializado para prestação de serviço em atendimento à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Realeza

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30 de Março, às 08:00h

SESSÃO DE DISPUTA: a 30 de Março, às 08:00h

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido a partir do dia 16 de Março durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

Realeza, 15 de Março de 2023.

DIANA BAMBERG

Pregoeira

## COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPOFERTIL

CNPJ 07.796.862/0001-11

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Presidente da COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPOFÉRTIL, nos termos do estatuto social, CONVOCA os senhores associados em condições de votar, para a Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 27 de Março de 2023 na sede social sito na Rodovia PR 475 Km 03 – Parque Industrial no município de São Jorge D'Oeste, estado do Paraná, e será instalada em primeira convocação às 18:00 horas com a presença mínima de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 19:00 horas com a presença mínima de 50% mais um dos cooperados ou às 20:00 horas com a presença de no mínimo 10 cooperados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- I- Apreciação e votação do relatório da administração sobre as contas do exercício social de 2022;
- II- Apreciar e votar as contas do exercício social de 2022 que compreende o balanço patrimonial e o demonstrativo de sobras ou perdas;
- III- Dar destino às sobras ou perdas;
- IV- Deliberar sobre os juros do capital próprio;
- V- Eleição e posse de 1/3 do Conselho Fiscal para o exercício 2023;
- VI- Deliberar sobre o pró-labore da diretoria e das cédulas de presença dos conselhos de administração e fiscal;
- VII- Autorização para realizar operações com não-cooperados;
- VIII- Autorização para alienação e/ou venda de bens móveis e imóveis da Cooperativa, no valor de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta Mil Reais) para dispensa de AGO;
- IX- Autorização para contratação de empréstimo ou financiamento
- X- Autorização para realizar pedidos de insumos e fixação de cereais somente com assinatura do Diretor Presidente;
- XI- Autorização para assinar duplicatas de fornecedores somente com assinatura do Diretor Presidente;
- XII- Assuntos de interesse geral.

São Jorge D'Oeste/PR, 15 de Março de 2023.

Celso Lourenço

Presidente

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL

CNPJ N.º 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os delegados que são em número de 75 (setenta e cinco), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 30/03/2023 às 17:30h (dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados em condições de votar; às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos) em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos delegados em condições de votar, ou às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos) em terceira e última convocação, com um mínimo de 10 (dez) delegados em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:

- a) relatório da Gestão;
- b) balanço patrimonial;
- c) parecer do Conselho Fiscal;
- d) relatório da auditoria externa;
- e) demonstrativo das sobras apuradas.

2. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios com estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício;

3. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Crédito e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Reforma Geral do Estatuto Social para adoção do modelo padrão do Sistema Sicoob, com alteração da composição do Conselho Fiscal e proposta de alteração do número de delegados da Cooperativa.

A Assembleia Geral ocorrerá de forma **PRESENCIAL** no auditório da Churrascaria Pampeana, localizada na Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 501 - Centro, Francisco Beltrão - PR, fora de sua sede em face de ausência de espaço para recepcionar os delegados.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2023.

JOÃO BACTISTA MANFROI  
Presidente do Conselho de Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO  
2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas  
Rua Ponta Grossa, 1777 - Centro - Fco. Beltrão  
FONE: (46) 3055-4732  
registro.cameiro@bol.com.br  
DIRCEU CARNEIRO - oficial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, convoca todas as pessoas que efetuaram o ato de averbações de construção, de consolidação de propriedade, de demolição e construção ou atos similares confeccionados no período do ano de 2020 a 2022, para que compareçam nesta serventia, no prazo de 15/03/2023 a 31/03/2023, cito Rua Ponta Grossa, 1777, Centro, das 8:30 às 11:00 – das 15:00 às 17:00, para verificação de ressarcimento de valores referentes à Prenotação e Arquivamento adicionadas aos mesmos.

Francisco Beltrão, 13/03/2023.  
Dirceu Carneiro  
Titular Oficial